



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 322 / 2023.

PRC / 219 / 2023.

Processo Administrativo PMC / 6051 / 2023.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, e como CONTRATADO, **BRAINBENTO LTDA**, CNPJ nº. 04.528.806/0001-08, com sede à Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 191, apto 204, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP nº. 04.543-120, neste ato representado por Taís Fernanda Bento Santos, portadora do RG 45.997.271-6 SSP/MG e CPF nº. 373.186.858-05, residente à Rua Narcisa Vinhas de Paula Ferreira, Nº 23, Condomínio Esplanada do Sol, São José dos Campos/SP, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação da empresa BRAINBENTO, CNPJ 04.528.806/0001-08, para a prestação de serviço consistente na apresentação de palestra a ser ministrada por Taís Fernanda Bento Santos e Roberta Aparecida Bento.

1.2. Caracterização do objeto

As palestras serão realizadas nos dias 02/10/2023, 03/10/2023 e 04/10/2023, com duração de até 90 (noventa) minutos cada, com início previsto para às 18:00 horas na Escola Municipal “Engenheiro Oscar Weinschenck”, localizada na Rua Padre João Pio, nº 115, Congonhas-MG.

O tema das palestras será “O poder extraordinário da família e da escola” e o objetivo será aproximar as escolas e as famílias para que seja alcançada uma educação multidisciplinar, além de reafirmar o potencial existente em cada aluno (a).

O público alvo são os professores do município e os genitores de alunos da rede municipal.

Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC /097/2023, com base no art. inciso da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC 6051 / 2023 e PRC 219 / 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR TOTAL DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total do serviço a ser contratado será de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), em parcela única, já inclusas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação das palestrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 2.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros.
- 2.3. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.
- 2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 2.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO:

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14

Unidade: 03

Função: 12

Sub-função: 361

Programa: 0029

Atividade: 2.128 - Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 4.1. O contrato vigorará por 06 (seis) meses, a contar da assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5.1. Não haverá a aplicação de reajuste tendo em vista a exiguidade do prazo de execução e vigência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. A Contratante proporcionará a Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do serviço adquirido. Bem como, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

6.2. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento no preço pactuado;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Deverá o Contratada executar o objeto conforme disciplinado neste instrumento e na proposta apresentada. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2. Atender prontamente as reclamações da Contratante, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;

7.3. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratada;

7.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidente de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a Contratante e os empregados da Contratada;

7.5. Apresentar a (as) nota(s) fiscais/faturas correspondentes ao objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A SEMED se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço que estiver em desacordo com o solicitado;

8.2. A existência de atuação da fiscalização e operacionalidade pela SEMED em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto contratado;

8.3. Fica designado os servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, como Fiscais do Contrato;

8.4. Maria Amélia Reis Miranda, matrícula 20139920, Elisângela Pereira da Fonseca Lopes, matrícula 43181.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 9.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 9.1.6. Apresentar documentação falsa.
- 9.1.7. Deixar de entregar os documentos exigidos relacionados à prestação dos serviços para apresentação das palestras.
- 9.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 9.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante.
 - 9.3.2. Multa moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (duas) horas, o que configura inexecução parcial do objeto.
 - 9.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, o que será considerado depois de ultrapassado o tempo do subitem acima, qual seja 2 horas.
 - 9.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - 9.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 9.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
 - 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9.7. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

11.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal de corrupção sob as leis de qualquer país, seja forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma observando sempre a legislação pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR:

12.1. Andréa Maria Gomes, Coordenadora de Área, matrícula 42591.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)
- 13.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 21 de setembro de 2023.

RODRIGO SILVA

MENDES:09591325

622

Assinado de forma digital por
RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622
Dados: 2023.09.22 17:04:41
-03'00'

RODRIGO SILVA MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

gov.br

Documento assinado digitalmente

TAIS FERNANDA BENTO SANTOS

Data: 21/09/2023 15:55:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TAÍS FERNANDA BENTO SANTOS

BRAINBENTO

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –